



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

DESPACHO

Comissão Paritária (2025 – 2028)
Eleição dos Representantes dos Trabalhadores

1. O Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho da administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), na redação atual, prevê a constituição, relativamente a cada serviço, de uma Comissão Paritária como interveniente do processo de avaliação de desempenho.
2. A Comissão Paritária funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e tem competência consultiva, no âmbito da qual, aprecia propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação, a pedido dos interessados.
3. A Comissão Paritária é constituída por 4 (quatro) vogais, sendo 2 (dois) representantes da administração e 2 (dois) representantes dos trabalhadores.
 - 3.1 Os representantes da administração são designados pelo dirigente máximo, em número de 4 (quatro), pelo período de quatro anos, sendo 2 (dois) efetivos - um dos quais é membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) - e 2 (dois) suplentes.
 - 3.2 Os representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de 6 (seis), sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes.
4. A Comissão Paritária em funções cessa o seu mandato em 31 de dezembro de 2024, pelo que será eleita uma nova Comissão paritária para o quadriénio 2025-2028, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do diploma legal referido *supra*.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Assim, determino:

- a) O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores realiza-se no dia, período e local a seguir indicados:

DIA	17 de dezembro de 2024
PERÍODO (HORÁRIO)	Entre as 14h00m e as 16h00m
LOCAL	Direção Regional da Cultura Rua dos Ferreiros, n.º 165 Sala 25 (1.º andar, sala ao lado do Expediente)

- b) Cada eleitor elege um trabalhador como seu representante na Comissão Paritária. São considerados como elegíveis os trabalhadores constantes da lista em anexo ao presente despacho (elaborada de acordo com os critérios vigentes).
- c) O universo de trabalhadores eleitores e de trabalhadores elegíveis são coincidentes.
- d) O voto é presencial e anónimo.
- e) Só serão aceites votos no período indicado para o efeito após o que será encerrada a votação.
- f) Os 2 (dois) trabalhadores que reúnam o maior número de votos serão designados como vogais, sucedendo-se como suplentes e por ordem decrescente do número de votos obtidos os quatro trabalhadores seguintes.
- g) Em caso de empate, o desempate será efetuado considerando os seguintes critérios por ordem supletiva: categoria superior, antiguidade na categoria e antiguidade de funções.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- h) Os membros da mesa de voto são indicados pelos trabalhadores, em número não superior a 3 (três), incluindo os membros suplentes, até 12 de dezembro de 2024, para o endereço de e-mail: isabel.mfe.melim@madeira.gov.pt.
- i) Na falta de indicação dos membros da mesa a que se refere o número anterior, serão os mesmos designados, por mim, até 48 horas antes do ato eleitoral.
- j) A Divisão de Apoio à Gestão (DAG) da DRC prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral.
- k) Os membros da mesa procedem à contagem dos votos, elaboram a respetiva ata, na qual consta a data e forma de votação, n.º total de votos, votos em branco e votos nulos. A referida ata, depois de assinada, será entregue no secretariado da direção até às 10 h do dia útil seguinte ao da votação.
- l) Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no período da tarde do referido dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
- m) A não participação dos trabalhadores no processo de eleição a que se refere o n.º 1 determinará a não constituição da comissão paritária.
- n) O presente despacho é divulgado por e-mail e publicitado na página eletrónica da DRC e no placard do 1.º andar da DRC (Expediente). A versão publicitada na página eletrónica não incluirá o anexo. Cabe aos respetivos superiores hierárquicos dos trabalhadores que não exercem funções na sede e não têm endereço de e-mail profissional, assegurar que os mesmos têm conhecimento, atempadamente, do presente despacho e respetivo anexo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

ANEXO: Lista de trabalhadores elegíveis para eleição da Comissão Paritária – representantes dos trabalhadores

Direção Regional da Cultura, 10 de dezembro de 2024.

O DIRETOR REGIONAL



Medeiros Gaspar

